PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE EDUCAÇÃO

SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiro Presidente

Paulo Curi Neto

Conselheiro Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Conselheiro Corregedor

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro Ouvidor

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiro Presidente da Escola de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Conselheiros-Substitutos

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral

Adilson Moreira de Medeiros

Procuradores

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria

Miguidônio Inácio Loiola Neto

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus Cezar Santos Pinto Filho

Secretário Executivo de Controle Externo

Francisco Barbosa Rodrigues

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO TCE/RO DO FUNDEB

Coordenador do Grupo de Trabalho

Moisés Rodrigues Lopes

Membros

Juarla Mares Moreira

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmansk

Oscar Carlos das Neves Lebre

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –MDE 12

1. Quais despesas que se enquadram no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE? 13

2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)? 13

3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino? 15

4. Quais gastos com pessoal podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino? 17

5. A contribuição patronal devida aos regimes de previdência podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino? 17

6. Posso considerar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com aposentados e pensionistas? 17

7. O que caracteriza efetivo exercício para fins de aplicação de recursos em MDE? 17

8. Qual o limite constitucional de aplicação em MDE para o Estado e para os Municípios? 18

9. Quais receitas compõem a base de cálculo da aplicação em MDE? 18

10. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino? 19

11. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino? 19

12. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino? 19

13. As informações de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atendem a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia? 20

14. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – Siope, na Prestação de Contas dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino? 20

15. As Despesas de Exercícios Anteriores – DEA poderão ser consideradas na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino? 21

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 24

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

16. O que é o Fundeb? ... 24
17. Quem administra o recurso do Fundeb? ... 25
18. Quais recursos compõem o Fundeb? ... 25
19. A que esfera de governo o Fundeb pertence? ... 26
20. Qual é a vigência do Fundeb? ... 26
21. Quais etapas da rede de ensino são contempladas com o Fundeb? ... 26
22. Como será a complementação progressiva da União ... 27
23. De que forma se dará a utilização dos recursos ... 27
24. Como será realizada a implantação do novo Fundeb? ... 28
25. Quem distribui os recursos do Fundeb? ... 28
26. Como os recursos do Fundeb são distribuídos? ... 29
27. Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado, Distrito Federal ou Município? ... 29
28. Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb? ... 30
29. Como deve ser realizada a movimentação das contas do Fundeb? ... 30
30. Quem administra o recurso do Fundeb? ... 30
31. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb? ... 30
32. Os recursos do Fundeb podem ser direcionados para aplicações financeiras? 31
33. A conta do Fundeb pode ser alterada ou desdobrada em mais de uma? ... 31
34. Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município mediante convênio ou vice-versa? ... 32
35. Como os convenentes devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb? ... 32
36. Como é realizado o Censo Escolar? ... 32
37. Os dados do Censo Escolar podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva? ... 33
38. Os dados do Censo Escolar podem ser corrigidos, caso apresentem erros? ... 33
39. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Final (VAAF) para o Estado? ... 33
40. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Total (VAAT)? ... 34
41. Como é calculado o Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR)? ... 34
42. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) deve ser praticado em todos os Estados da Federação? ... 35
43. Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb? ... 35

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

44. Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb? 36

45. Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb? 36

46. Como obter os extratos da conta específica do Fundeb? 37

47. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb? 37

48. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para fins de aplicação dos recursos do Fundeb? 38

49. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores? 40

50. O que pode ser pago com a fração de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb? 41

51. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 41

52. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

53. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

54. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

55. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

56. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento/preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 43

57. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 43

58. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica pública, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 43

59. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 44

60. Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 44

61. Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 44

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

62. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb? 45

63. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb? 45

64. Quais tipos de obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb? 45

65. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 46

66. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser beneficiada com recursos do Fundeb? 46

67. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino? 46

68. O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb? 47

69. A obrigação de se aplicar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal? 48

70. Pode ser realizada capacitação dos profissionais da educação com recursos do Fundeb? 48

71. É possível usar a fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores? 49

72. Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando os recursos do Fundeb? 49

73. O que efetivamente se pode pagar aos profissionais da educação básica, a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb? 49

74. Quais são os profissionais da educação básica que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb? 50

75. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb? 51

76. Quais profissionais da educação podem ser remunerados com recursos dos 30% (trinta por cento) do Fundeb? 52

77. O que caracteriza efetivo exercício? 52

78. Existe lei definindo o piso salarial do professor? 53

79. O piso salarial é só para a jornada de 40 (quarenta) horas? 53

80. Existe data-limite para pagamento dos salários? 53

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

81. Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado? 53

82. O que caracteriza o professor como leigo? 54

83. Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior? 54

84. O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer? 55

85. A fração dos 30% (trinta por cento) do Fundeb gera pagamento de abono, assim como ocorre com a fração dos 70% (setenta por cento)? 56

86. Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo? 56

87. Os professores com contratos temporários podem ser pagos com recursos do Fundeb? 56

88. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados? 57

89. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função? 57

90. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença? 58

91. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica? 58

92. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)? 58

93. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática? 59

94. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos? 59

95. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)? 59

96. O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) e qual a sua principal atribuição? 59

97. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) possui outras atribuições? 60

98. Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 61

99. Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 62

100. Quem está impedido de compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 62

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

101. O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode ser indicado? 63

102. Qual é a duração do mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 63

103. Após a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), como deve ser realizada a indicação de membros para sua composição? 64

104. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve atuar com autonomia? 64

105. Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 65

106. Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 65

107. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) é o gestor/administrador dos recursos do Fundeb? 68

108. O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb? 68

109. Como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve agir, no caso de constatação de irregularidades? 68

110. Quando o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) não atua, que providências podem ser tomadas? 69

111. Qual deve ser a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 69

112. Quem está impedido de fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 71

113. Quem deverá presidir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 72

114. O que deve constar no Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 72

115. Quais os procedimentos para renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 72

116. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos professores, diretores e servidores das escolas? 73

117. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos estudantes? 73

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

118. Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) no sistema informatizado do Ministério da Educação/ FNDE, disponível na internet? 74

119. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve ser composto por membros titulares e suplentes? 74

120. O suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode participar das reuniões juntamente com o titular? 74

121. Quando o presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) se afasta antes do final do seu mandato, quem deve assumir a função da presidência: o suplente do membro que ocupava a presidência ou o vice-presidente? 74

122. Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb? 75

123. Como e a quem deve ser apresentada a prestação de contas dos recursos do Fundeb? 75

124. O que deve ser feito pelo cidadão, quando se constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb? 76

125. Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas na gestão dos recursos do Fundeb? 76

126. O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas? 78

127. Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas? 78

128. Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb? 79

129. É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE? 79

130. Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada? 79

131. É necessário que se tenha duas contas para movimentação dos recursos do Fundeb, sendo uma exclusiva para aplicação dos recursos? 80

132. Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do Município ou Governador do Estado? 80

133. O Município/Estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia? 80

134. A prefeitura possui convênio para pagamento da folha, sendo que, para operacionalização desse convênio, faz-se necessária a transferência dos recursos correspondentes à folha de pagamento para uma conta da prefeitura em outro banco. Esse procedimento pode ser adotado? 81

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

135. A prefeitura pode desapropriar uma área para construção de Escola de Educação Básica e pagar a desapropriação com recurso do Fundeb? 81

136. Os utensílios e equipamentos usados para a preparação da Alimentação Escolar podem ser pagos pelo Fundeb (Ex.: balanças, pallets, fogão, gás etc.)? 81

137. Boletos ou guias de contas de água ou luz podem ser pagos com recursos do Fundeb? 81

138. Como pagar o INSS referente à Educação, já que é pago automaticamente pela prefeitura com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)? 82

139. Pode comprar ônibus para transporte de alunos da Zona Urbana com recursos do Fundeb? 82

140. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos do Fundeb? 82

141. Quanto de recursos do Fundeb poderei deixar de aplicar no exercício? 82

142. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos do Fundeb? 83

143. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos do Fundeb? 83

144. As informações de aplicação de recursos do Fundeb encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atende a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia? 83

145. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope na Prestação de Contas dos recursos do Fundeb? 84

146. Os recursos recebidos no Fundeb poderão ser integralmente utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica? 84

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 85

CONSIDERAÇÕES FINAIS 89

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

APRESENTAÇÃO

Este caderno de perguntas e respostas visa orientar e apoiar os gestores da educação e demais atores interessados no processo de acompanhamento e aplicação dos recursos da educação sobre as novas diretrizes advindas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei Federal nº 14.113/2020, bem como da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e da jurisprudência desta Corte de Contas.

Nos termos do art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RO (Lei Complementar Estadual nº 154/1996), assiste ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, em consequência, fixar premissas regulamentares e orientativas sobre matérias e assuntos que lhe devam ser submetidos.

Nesse contexto, a edição da Emenda Constitucional nº 108/2020, alterou substancialmente a gestão da Educação - área de destacada atuação da Corte de Contas -, tendo como consequência a modificação de premissas normativas utilizadas para operacionalização e resolução de casos concretos.

Sendo assim, o conhecimento dessas normas previne irregularidades e assegura maior uniformidade no tratamento da matéria, tanto pela Corte de Contas como pelos jurisdicionados. Portanto, a temática é de grande relevância no cenário da gestão educacional, cujo desempenho satisfatório é capaz de garantir o desenvolvimento dos alunos, prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o mercado de trabalho, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

No modelo proposto neste material, elaborado a partir das perguntas enviadas pelos municípios do Estado de Rondônia e com base no Caderno de Perguntas e Respostas Novo Fundeb elaborado pelo Ministério da Educação, buscou-se responder a cada uma das questões com uma linguagem simples embasada nos normativos aplicáveis, com a indicação do dispositivo legal de referência sempre que possível. Construído desta maneira, espera-se que este material, que apresenta os esclarecimentos sobre dúvidas gerais encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas do Estado de Rondônia, contribua para o aprimoramento da gestão educacional do Estado.

Paulo Curi Neto

Conselheiro Presidente

Marcus Cezar Santos Pinto Filho

Secretário Geral de Controle Externo

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –MDE

SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

1. Quais despesas que se enquadram no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE?

Com base no disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam (art. 70 da LDB):

a) à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

b) à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

e) à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;

h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

1996), pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional.

O art. 70 da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE):

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação: habilitação de professores leigos; capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino: aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.); Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.), necessários ao funcionamento desses; Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica.

c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público: aluguel de imóveis e equipamentos; Manutenção de bens e equipamentos; Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados; Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;

d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público: levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino); Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

e) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico público: despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

g) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar: aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.); Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

h) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores: quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

O art. 71 da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

a) Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão: pesquisas políticas/eleitorais, ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração, etc.; pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes;

b) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural: transferências de recursos a outras instituições, para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino básico público, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do Município, etc.

c) Formação de quadros especiais da Administração Pública (militares, civis, diplomáticos, etc.): gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades vinculadas ao ensino básico público;

d) Programas de assistência social (alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, etc.): alimentação escolar (mantimentos); Pagamento a tratamentos de saúde, de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos; programas assistenciais aos alunos e seus familiares;

e) Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar: pavimentação, pontes, viadutos, melhoria de vias (mesmo que seja para acesso à escola), etc.; implantação ou pagamento de iluminação dos logradouros públicos (mesmo que esteja no ínterim do trajeto até a escola); instalação de rede de água e esgoto (mesmo que esteja no bairro onde se localiza a escola);

f) Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino: profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino; profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em áreas de atuação não dedicadas à educação.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

4. Quais gastos com pessoal podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino?

Em relação aos gastos com pessoal, consideram-se na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

5. A contribuição patronal devida aos regimes de previdência podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino?

A contribuição patronal aos regimes de previdência referente às despesas com pessoal ativo consideradas como MDE também se enquadram no conceito de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo assim, podem ser incluídas no cálculo do limite constitucional.

6. Posso considerar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com aposentados e pensionistas?

Não. O artigo 212, § 7º da Constituição Federal veda a utilização, para pagamento de aposentadorias e de pensões, dos recursos de impostos e transferências de impostos a serem aplicados em MDE para cumprimento do limite mínimo.

7. O que caracteriza efetivo exercício para fins de aplicação de recursos em MDE?

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional na educação básica pública.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

8. Qual o limite constitucional de aplicação em MDE para o Estado e para os Municípios?

O *caput* do artigo 212 da Constituição Federal define que os Estados e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em MDE, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais.

9. Quais receitas compõem a base de cálculo da aplicação em MDE?

Os recursos públicos destinados à Educação são originários de:

I. Receita de Impostos de que trata o art. 212 da CF, no âmbito do Estado: a) receita resultante do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; b) receita resultante do imposto de transmissão causa mortis e doação de bens e direitos – ITCD; c) receita resultante do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA; d) receita resultante do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte – IRRF. As receitas que tratam as alíneas "a" a "c" incluem o valor principal, as multas, os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa, as multas e os juros resultantes da dívida ativa destes impostos, e ainda, em relação às receitas de que tratam a alínea "a" inclui também o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º);

II. Receita de transferências constitucionais e legais de que trata os arts. 157 e 159 da CF, no âmbito do Estado: a) cota-parte FPE; b) cota-parte IPI-exportação; c) cota-Parte IOF-Ouro; d) compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais;

III. Receita de Impostos de que trata o art. 212 da CF, no âmbito do Município: a) receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; b) receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos – ITBI; c) receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; d) receita resultante do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte – IRRF. As receitas que tratam as alíneas "a" a "c" incluem o valor principal, as multas, os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa, as multas e os juros resultantes da dívida ativa destes impostos.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

IV. Receita de transferências constitucionais e legais de que trata os arts. 157, 158 e 159 da CF, no âmbito do Município: a) cota-parte FPM (incluído as parcelas referentes à CF, art. 159, I, alíneas "b", "d" e "e"; b) cota-parte ICMS; c) cota-parte do IPI-Exportação; d) cota-parte do ITR; e) cota-parte do IPVA; f) cota-parte IOF-Ouro; g) compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais.

10. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Os recursos dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do Fundeb, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

11. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, esta Corte de Contas entende que, somente são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

12. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, esta Corte de Contas entende que, somente são consideradas as despesas de restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

13. As informações de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atendem a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia?

Para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, esta Corte de Contas somente considera as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício.

Por sua vez, as informações prestadas ao Siope consideram que o acompanhamento da apuração da aplicação nos cinco primeiros bimestres do exercício será feito com base na despesa liquidada e no último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada, nos termos definidos na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, válido para o exercício de 2021.

Ressalte-se, no entanto, que a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, trouxe na estrutura do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a coluna das "despesas pagas", viabilizando, desta forma, a apuração dos índices e percentuais nos moldes considerados por esta Corte de Contas.

14. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – Siope, na Prestação de Contas dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino?

A Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, alterada pela Portaria nº 768, de 4 de agosto de 2015, ambas do Ministério da Educação, determina o preenchimento – no âmbito do Estado e dos Municípios – das informações relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (inclusive Fundeb) nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Assim sendo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao Siope.

O descumprimento do prazo de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no Siope, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 51, § 2º e art. 52, § 2º, combinado com o art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

15. As Despesas de Exercícios Anteriores – DEA poderão ser consideradas na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino?

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que forem efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam aos critérios para serem consideradas despesas em MDE.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição, válida a partir do exercício de 2019) considera que Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

a) Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
b) Restos a pagar com prescrição interrompida;
c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Por fim, é importante destacar que o entendimento se aplica somente à MDE, uma vez que pelas regras do Fundeb, os recursos devem ser utilizados no mesmo exercício de transferência.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

16. O que é o Fundeb?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009 (onde os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição nesse ano).

Diante do término de vigência do Fundeb, em 31 de dezembro de 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, de modo a conferir caráter permanente ao Fundo, bem como aprimorar aspectos relevantes à sua operacionalização. Na sequência, foi publicada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentando o Fundeb. Desse modo, na atual e vigente configuração, são esses os normativos que fundamentam o funcionamento dos Fundos no âmbito de cada ente governamental.

Conceitualmente, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos) e tem como agente financeiro o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

O Fundeb é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal (CF).

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, parcela de recursos federais, que sofrerá, com o novo regramento, aumento gradativo, alcançando, em 2026, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos dos Fundos. Esse aporte de recursos, agora, será distribuído observando-se

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

as modalidades de complementação (complementação-VAAF, complementação-VAAT e complementação-VAAR).

Dentre as características do Fundo, destaca-se a distribuição de recursos de forma automática (sem necessidade de autorização orçamentária ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar (BRASIL, 2021b,).

17. Quem administra o recurso do Fundeb?

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em seu art. 69, § 5º, estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor/administrador dos recursos da educação. Assim, a gestão dos recursos do Fundeb está sujeita a esse dispositivo legal.

18. Quais recursos compõem o Fundeb?

O Fundo é composto por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído de 20% (vinte por cento) sobre (BRASIL, 2021b):

- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações
- (IPIexp);

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.
- Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, recursos federais (23% do total de recursos do Fundeb, para os Estados, Distrito Federal e Municípios), nas seguintes modalidades: a) Complementação-VAAF: 10% (dez por cento); b) Complementação-VAAT: 10,5% (dez e meio por cento); e c) Complementação-VAAR: 2,5% (dois e meio por cento).

19. A que esfera de governo o Fundeb pertence?

Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Fundeb é um fundo de natureza contábil, formado com recursos oriundos das três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal. E se vincula da seguinte forma (BRASIL, 2021b):

- Federal - a União participa da composição e distribuição dos recursos;
- Estadual - os Estados participam da composição, da distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos;
- Municipal - os Municípios participam da composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos.

20. Qual é a vigência do Fundeb?

Conforme art. 53 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ficou revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Importante ainda dizer que a Emenda Constitucional nº 108 de 2020 incluiu o Fundeb no texto constitucional (art. 212-A). Assim, o Fundeb passou a ter um caráter permamente.

21. Quais etapas da rede de ensino são contempladas com o Fundeb?

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino para a educação básica pública,

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

independentemente da modalidade em que o ensino é ofertado (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (Municípios: com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados: com base no número de alunos do ensino fundamental e médio) (BRASIL, 2021b).

22. Como será a complementação progressiva da União

A Complementação da União (VAAF, VAAT, VAAR) será de 23% (vinte e três por cento) do valor total do Fundo nos Estados e Municípios, a partir de 2026.

Esse aumento no aporte de recursos federais ao Fundeb, ocorrerá de forma progressiva, sendo 12% no 1º ano, 15% no 2º ano; 17% no 3º ano; 19% no 4º ano, 21% no 5º ano e 23% no 6º ano. Não poderão ser usados recursos do Salário-Educação para essa complmentação.

A distribuição dos recursos será realizada com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, conforme o art. 211, §§ 2º e 3ºda Constituição Federal.

23. De que forma se dará a utilização dos recursos

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal). Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo (BRASIL, 2021b):

- ✓ Mínimo de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, excluídos os valores da complementação-VAAR;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

✓ Restante para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

24. Como será realizada a implantação do novo Fundeb?

O Fundeb, com a formatação atual, passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021. Porém, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei do extinto Fundeb (Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007), mediante a utilização dos coeficientes de participação definidos em 2020. No que se refere ao pagamento de complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos do Fundeb será realizada com base nos coeficientes de participação definidos para o novo Fundo, na forma prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. No mês de maio de 2021 será realizado o ajuste da distribuição dos recursos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, acertando os valores repassados com base na sistemática do novo Fundeb (BRASIL, 2021b).

Consta da Portaria Interministerial MEC/ME nº 2, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 23 de abril de 2021, o demonstrativo de ajuste anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do exercício de 2020. Assim, com base na receita do Fundeb efetivamente realizada em 2020, o valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb, exercício de 2021, ficou estabelecido em R$ 3.589,87.

De acordo com a supracitada portaria Interministerial, dos 11 Estados beneficiados com a complementação da União ao Fundeb, nove terão ajustes positivos: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Apenas dois Estados terão ajuste negativo: Rio de Janeiro e Pará.

25. Quem distribui os recursos do Fundeb?

Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundeb é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

periodicamente pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018) (BRASIL, 2021b).

26. Como os recursos do Fundeb são distribuídos?

São distribuídos de forma automática (sem a necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. Os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (inclusive EJA), e os Estados e o Distrito Federal com base no número de alunos do Ensino Fundamental e Médio (inclusive EJA) (BRASIL, 2021b).

27. Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado, Distrito Federal ou Município?

O valor repassado corresponde ao montante arrecadado. Ou seja, as variações nos valores dos repasses decorrem das variações na arrecadação.

Como a arrecadação das receitas que compõem o Fundeb varia em função do comportamento da própria atividade econômica, oscilações de valores são comuns.

O valor arrecadado, a ser distribuído às contas específicas do Estado e seus Municípios, em uma determinada Unidade Estadual, é multiplicado por um coeficiente de distribuição de recursos, calculado para vigorar em cada ano, em cada Estado e em cada Município, obtendo-se, com esse cálculo, o valor devido a cada governo, proveniente daquele montante de recursos a ser distribuído. Esse procedimento é repetido a cada vez que se tem um valor a ser distribuído (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

28. Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb?

Os créditos nas contas específicas do Fundeb de cada governo ocorrem na mesma periodicidade em que são creditados os valores das fontes alimentadoras do Fundo. O total repassado em um determinado mês, portanto, resulta da soma de todos os créditos realizados no decorrer daquele mês. A periodicidade dos créditos varia, em função da origem dos recursos que compõem o Fundo, sendo: ICMS, periodicidade semanal; FPE, FPM, IPIexp e ITRm, periodicidade decenal; complementação da União, periodicidade mensal; e IPVA e ITCMD, conforme cronograma de cada Estado (BRASIL, 2021b).

29. Como deve ser realizada a movimentação das contas do Fundeb?

A movimentação dos recursos creditados na conta do Fundeb do ente governamental deve ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por quaisquer outros meios, conforme disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018 (BRASIL, 2021b).

30. Quem administra o recurso do Fundeb?

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), em seu art. 69, § 5º, estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor/administrador dos recursos da educação. A gestao do Fundeb está sujeita a esse dispositivo legal.

31. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?

A movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do Fundo será realizada pelo Gestor da Educação, conforme preconizado no

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), que será responsável pela sua aplicação, solidariamente com o chefe do poder executivo, se for o caso.

32. Os recursos do Fundeb podem ser direcionados para aplicações financeiras?

Sim. Os recursos, enquanto não utilizados em favor da educação, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto.

Nesse caso, as receitas financeiras decorrentes dessas aplicações devem ser direcionadas à educação básica pública, da mesma forma que o valor da transferência originalmente creditado na conta, em observância às condições estabelecidas no art. 24 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Operações dessa natureza têm por fim resguardar o poder de compra dos recursos oriundos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

33. A conta do Fundeb pode ser alterada ou desdobrada em mais de uma?

Caso haja alguma necessidade de alteração do número da conta depositária do Fundeb, isso pode ser providenciado junto à respectiva agência em que a conta é mantida.

Quanto à criação de outra conta/desdobramento para transferência ou divisão dos recursos do Fundeb, a legislação federal veda expressamente essa possibilidade, ao dispor que os repasses serão feitos para contas únicas e específicas, vinculadas ao respectivo Fundo e instituídas para esse fim, devendo ser nelas executados, vedada a transferência para outras contas, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, é oportuno esclarecer as características da conta do Fundeb quanto à exclusividade de crédito apenas para recursos do Fundo e a publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle (Conselhos do Fundeb, Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Legislativo), com o fim de assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

34. Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município mediante convênio ou vice-versa?

Sim. O artigo 22 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, prevê que "os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado". Assim, prefeituras municipais e o governo estadual têm liberdade e autonomia para celebrar convênios com essa finalidade, com base nos parâmetros que forem negociados e definidos entre os dois governos, respeitada a legislação que disciplina a celebração de convênios (BRASIL, 2021b).

35. Como os convenentes devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelo Estado aos Municípios ou vice-versa, na forma dos convênios firmados, deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Quanto ao cômputo dos recursos transferidos na aplicação mínima, deve-se observar que a Entidade concedente pode incluir os valores transferidos em sua base de cálculo, enquanto que, a entidade convenente computará para fins de aplicação mínima somente a contrapartida financeira realizada com recursos próprios.

36. Como é realizado o Censo Escolar?

O Censo Escolar é realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), em parceria com os governos estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e prefeituras municipais.

As matrículas são levantadas pelo sistema EDUCACENSO (sistema *on-line*), que solicita informações detalhadas sobre a escola, sobre cada um de seus alunos e de seus professores, além das turmas onde eles estão. Essas informações devem ter como referência a última quarta-feira do mês de maio.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Após o levantamento, os dados são processados em sistema informatizado mantido pelo Inep e publicados no Diário Oficial da União, com dados preliminares (normalmente entre os meses de outubro e novembro). Em seguida, os Estados e Municípios dispõem de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos, visando à retificação de dados eventualmente errados. Ao final de cada ano, os dados finais do Censo Escolar são publicados em caráter definitivo (não cabendo mais recurso de retificação).

As matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb são aquelas apuradas pelo Censo Escolar mais atualizado. Dessa forma, para a distribuição dos recursos do Fundeb em um determinado ano, toma-se como base o quantitativo de matrículas levantadas no ano anterior (BRASIL, 2021b).

37. Os dados do Censo Escolar podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?

Não. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, a atualização dos dados só pode ser realizada quando da realização do Censo Escolar do ano seguinte.

38. Os dados do Censo Escolar podem ser corrigidos, caso apresentem erros?

Sim. Desde que a correção seja solicitada ao Inep/MEC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira publicação dos dados no Diário Oficial da União. Entretanto, depois da publicação final não será possível proceder às correções. Por isso, é importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas, sob pena do Estado ou Município ser prejudicado, pelo descumprimento desses critérios (BRASIL, 2021b).

39. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Final (VAAF) para o Estado?

O valor anual por aluno (VAAF) é calculado com base na estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, no número de alunos da educação básica (regular, especial, EJA, integral, indígena e quilombola) das redes públicas de ensino estadual e municipais, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado e nos fatores de

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

ponderação estabelecidos para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (BRASIL, 2021b).

40. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Total (VAAT)?

O valor anual total por aluno (VAAT) é apurado em relação ao Estado que cumprir os critérios legais para o recebimento da complementação-VAAT e deve ser feito logo após a distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT. Seu cálculo considera os dados utilizados na definição do Valor Aluno/Ano Final (VAAF) - estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, número de alunos da educação básica das redes públicas de ensino daquele estado e seus municípios e fatores de ponderação estabelecidos para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica - acrescidos da complementação-VAAF e a eventual disponibilidade dos recursos decorrentes de (BRASIL, 2021b):

- ✓ 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb;
- ✓ 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição Federal;
- ✓ Cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;
- ✓ Parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;
- ✓ Transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

41. Como é calculado o Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR)?

A complementação-VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado) será distribuída de acordo com o cumprimento de condicionalidades e da evolução de indicadores. Tem o objetivo de estimular os avanços na aprendizagem, uma vez que, cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, possibilitará o atendimento e melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades (medida de equidade de aprendizagem). Essa modalidade visa contribuir para a diminuição das desigualdades nos campos de acesso à educação e permanência no ensino.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

É composta por receita de recursos direcionada as redes que cumprirem os indicadores e atenderem a melhoria de aprendizagem, com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica – (de 0,75 a 2,5 pontos percentuais). A destinação de 2,5% observará o atendimento aos indicadores de melhoria, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 (BRASIL, 2021b):

- ✓ Parâmetros técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo de gestor escolar;
- ✓ Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes em avaliações da educação básica;
- ✓ Redução de desigualdades socioeconômicas e raciais na educação, medidas em exames de avaliação;
- ✓ Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular; e
- ✓ Repasse de 10% (dez por cento) do ICMS que cabe a cada Município, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade segundo o nível socioeconômico dos estudantes.

42. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) deve ser praticado em todos os Estados da Federação?

Não. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN), definido anualmente, representa um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados a cada governo (estadual ou municipal). Dessa forma, este valor mínimo é praticado apenas no âmbito dos Estados onde o valor anual por aluno (VAAF) estadual não alcançar esse referencial mínimo, de maneira que a União assegura a diferença financeira existente entre esses dois valores (o mínimo nacional e o do Estado). Para os Estados com o valor anual por aluno estadual superior ao mínimo nacional, será considerado o valor aluno/ano do respectivo Estado (BRASIL, 2021b).

43. Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb?

Os repasses realizados à conta do Fundeb estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, nos seguintes canais (BRASIL, 2021b):

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

- ✓ Na página do FNDE, no endereço: www.gov.br/fnde/pt-br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção "Ações e Programas", no item "Financiamento", depois em "Fundeb", em seguida "Área para Gestores" e "Consultas". Na sequência, clicar em: "Repasse de recursos do Fundeb";
- ✓ Na página da Secretaria do Tesouro Nacional - valores por origem dos recursos, mês, esfera de governo estadual e municipal. Na página da Secretaria do Tesouro Nacional há várias alternativas de pesquisa de dados sobre os repasses de recursos do Fundeb;
- ✓ Na página do Banco do Brasil - valores por origem dos recursos e data de crédito dos repasses, em período máximo de 60 (sessenta) dias entre a data inicial e a final; ou
- ✓ Nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal podem ser obtidos extratos da conta do Fundo (disponíveis para os Conselheiros do Fundeb, Vereadores, Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público).

44. Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: no endereço: www.gov.br/fnde/pt-br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção "Ações e Programas", no item "Financiamento", depois em "Fundeb", em seguida na "Área para Gestores" clicar em "Consultas". Na sequência em "Matrículas da educação básica, consideradas no Fundeb, estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental" e, finalmente, optando-se pelo Estado que se pretende pesquisar (BRASIL, 2021b).

45. Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.gov.br/fnde/pt-br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção "Ações e Programas", no item "Financiamento", depois em "Fundeb", em seguida na "Área para Gestores" clicar em "Consultas". Na sequência, no item "Valor anual por aluno estimado, no âmbito do

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundeb". Encontra-se consulta às informações sobre o valor aluno/ano estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica para todos os Estados e, ainda, a estimativa de receita do Fundo para o ano selecionado (BRASIL, 2021b).

46. Como obter os extratos da conta específica do Fundeb?

Os gerentes das agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal onde é mantida a conta do Fundeb são orientados a fornecer o extrato da referida conta aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos representantes do Legislativo (Vereadores e Deputados), ao Ministério Público (Federal ou Estadual) e aos Tribunais de Contas (da União, Estados e Municípios). Portanto, esses representantes podem, a qualquer tempo, procurar o Gerente da Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica e solicitar o extrato.

É importante destacar que as contas do Fundeb não estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Como conta pública, está sujeita, antes de tudo, ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. O artigo 3º do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, assegura, mais especificamente, que os recursos transferidos às referidas contas sejam objeto de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Além disso, o art. 21, § 6º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, garante o acesso ao extrato da conta única e específica do Fundo, a ser disponibilizado pela instituição financeira em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina (BRASIL, 2021b).

47. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, de tal maneira, os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e o Estado no ensino fundamental e médio.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

O mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A fração restante (de no máximo 30%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no art. 70 da LDB.

Deve-se observar, ainda, que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT deve ser aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. Ou seja, deve ser utilizado em despesas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, despesas de capital concorrem para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão.

Além disso, vale destacar que 50% (cinquenta por cento) dos valores totais da complementação-VAAT deverão ser destinados ao financiamento da educação infantil.

Desse modo, excluídos os recursos relativos à complementação-VAAR, a fração de recursos que deve ser aplicada para a remuneração dos profissionais da educação básica é de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor anual, observada a obrigatoriedade de se aplicar 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da complementação-VAAT em despesas de capital e a prioridade de 50% da complementação-VAAT direcionada à educação infantil. Uma vez observados esses aspectos, não há impedimento para que se utilize o restante dos recursos do Fundeb integralmente na remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício (BRASIL, 2021b).

48. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para fins de aplicação dos recursos do Fundeb?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional.

Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem estar vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (BRASIL, 2021b):

i) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação: habilitação de professores leigos; capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;

j) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino: aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.); manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.), necessários ao funcionamento desses; reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica.

k) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público: aluguel de imóveis e equipamentos; manutenção de bens e equipamentos; conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados; despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

l) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público: levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino); organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

m) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico público: despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

n) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

o) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar: aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.); aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997).

p) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores: quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

49. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores?

Não. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos, respeitando o princípio da anualidade. Os eventuais

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb (BRASIL, 2021b).

50. O que pode ser pago com a fração de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb?

Deduzida a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio) (BRASIL, 2021b).

51. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

No caso do fonoaudiólogo, quando a sua efetiva atuação for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos, essa despesa pode ser custeada com recursos do Fundeb (fração dos 30%).

Com relação ao psicopedagogo, é possível o custeio dessa despesa com recursos do Fundeb (fração dos 70%), por se tratar de profissional da educação básica, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Ressalta-se que os profissionais de serviço social que atuam nas redes públicas de educação básica também poderão ser custeados com recursos do Fundeb (fração dos 70%), de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

52. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública (BRASIL, 2021b).

53. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que esse material (redes, bolas, bastões, alteres, etc.) seja destinado à utilização coletiva, pelos alunos da educação básica pública do Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos. No entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb.

54. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2021b).

55. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não. As despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar não se caracterizam como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme o art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

de dezembro de 1996 (LDB) que impede, textualmente, sua consideração como MDE (BRASIL, 2021b).

56. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento/preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que para contemplar escolas da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estados e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de insumos necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, devendo ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

57. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), devendo ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb.

58. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica pública, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

As festas juninas caracterizam-se como manifestações culturais, não consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

59. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica pública, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

60. Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, da educação básica pública. Por exemplo: o deslocamento de um servidor, para participação de reunião/encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado/Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

61. Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do entes, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento)

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias (BRASIL, 2021b).

62. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estados e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

63. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie também a comunidade em que está inserida, inclusive os alunos da educação básica pública.

Já no caso de biblioteca escolar (nas dependências de escola pública da educação básica), destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, esta pode ser edificada e/ou suprida com o acervo bibliográfico correspondente, com recursos do Fundeb, por integrar a própria escola, devendo ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos (BRASIL, 2021b).

64. Quais tipos de obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?

Poderão ser realizadas obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas integrantes do patrimônio público do ente (Estado ou Município) e utilizadas especificamente para a educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

65. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente desportiva, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), ainda que as quadras e os ginásios, pelo fato de serem públicos, beneficiem, também, a comunidade onde estão inseridos, inclusive os alunos da educação básica pública.

No caso de quadra ou ginásio poliesportivo nas dependências de escola pública da educação básica, destinados ao atendimento específico dos alunos da escola, podem ser edificados com recursos do Fundeb (fração dos 30%) (BRASIL, 2021b).

66. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

Sim. Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, serem realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à fração mínima de 70% (setenta por cento) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, seja à fração de 30% (trinta por cento), destinada a outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

67. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino?

Em regra, não. Os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a educação de jovens e adultos (EJA).

Conforme o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nos arts. 27, 28 e 25, § 2º, da referida Lei, os recursos poderão ser aplicados pelo Estado e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Entretanto, na aplicação dos recursos do Fundeb devem ser observados os critérios a seguir, definidos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (arts. 27 e 28):

Vinculação mínima de 15% (quinze por cento) da complementação- VAAT para aplicação em despesas de capital, em cada rede de ensino beneficiada. Por despesa de capital entende-se aquelas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento.

A destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação-VAAT à educação infantil, após a sua distribuição às redes de ensino.

De todo modo, a regra geral existente na regulamentação do Fundeb é que os recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, sendo que o mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, técnica e supletiva), e a parcela restante de, no máximo 30% (trinta por cento), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (BRASIL, 2021b).

68. O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb?

Com a fração mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo não podem ser custeadas as despesas com: servidores da educação do ensino superior; servidores de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou do setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público); inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica; e servidores da educação básica que estejam em desvio de função.

Quanto ao uso do restante dos recursos (máximo de 30%), aplicam-se as proibições elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

(LDB), que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de: pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, o aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão; subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; formação de quadros especiais para Administração Pública (sejam militares, civis, diplomáticos, etc.); programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública (BRASIL, 2021b).

69. A obrigação de se aplicar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

A obrigação do Estado e dos Municípios destinarem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, para fins de pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, emana da Constituição Federal, portanto fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta (BRASIL, 2021b).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), ao estabelecer o limite máximo ao Poder Executivo Estadual e Municipal para as despesas com pessoal, não interferiu nas normas direcionadas à regencia da gestão dos recursos do Fundeb. Diante disso, esses limites convivem harmoniosamente.

70. Pode ser realizada capacitação dos profissionais da educação com recursos do Fundeb?

Sim. Pode ser realizada, utilizando-se recursos da parcela de 30% (trinta por cento) do Fundeb, tanto na perspectiva da atualização e no aprofundamento dos conhecimentos profissionais (formação continuada), a partir de programas de aperfeiçoamento profissional assegurados nos planos de carreira dos profissionais da educação, quanto para fins de formação inicial (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Ainda, podem ser aplicados os recursos do Fundeb para formação dos profissionais em nível médio, na modalidade normal (habilitação para a docência nas séries iniciais da educação básica) conforme dispõe o artigo 61, inciso I, da Lei Federal nº 9394/96) e Resolução nº 01, de 20 de agosto de 2003, do Conselho Nacional de Educação -CNE, e para formação em nível superior, para os professores que atuam na docência das séries finais da educação básica, com o objetivo de habilitar esses profissionais, consoante preconizado na LDB e Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015.

71. É possível usar a fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?

Não. Essa possibilidade existiu com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), até dezembro de 2001.

Com os recursos do Fundeb, entretanto, os investimentos na habilitação e/ou capacitação de professores da educação básica pública poderão ser custeados somente com a fração de, no máximo, 30% (trinta por cento) desses recursos (BRASIL, 2021b).

72. Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando os recursos do Fundeb?

Sim, desde que em cursos de formação continuada. Tais despesas caracterizam-se como manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser custeadas somente com a fração de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo (BRASIL, 2021b).

73. O que efetivamente se pode pagar aos profissionais da educação básica, a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb?

Para efeito da utilização dos 70% (setenta por cento) do Fundeb, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário-família, etc.) ao profissional da educação básica, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento, da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fins de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo Plano de Carreira e Remuneração desses profissionais (BRASIL, 2021b).

74. Quais são os profissionais da educação básica que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb?

De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Assim, atualmente, são considerados profissionais dessa categoria os seguintes (BRASIL, 2021b):

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 61, incisos de I a V):

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

IV - Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do *caput* do art. 36;

V - Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (art. 1º):

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

A Lei do extinto Fundeb referia-se a "Profissionais do Magistério", por sua vez, o novo Fundeb trouxe a mudança da terminologia para "Profissionais da Educação Básica". Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária do ente, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

75. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb?

Conforme estabelecido no art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública. Portanto, esses profissionais podem ser remunerados com recursos da fração mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

76. Quais profissionais da educação podem ser remunerados com recursos dos 30% (trinta por cento) do Fundeb?

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 refere-se a trabalhadores da educação, aí incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação (BRASIL, 2021b).

Esses profissionais da educação poderão ser remunerados com recursos do Fundeb (fração máxima de 30%), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do ente, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Importante observar a necessidade do cumprimento dos requisitos legais quanto ao profissional estar em efetivo exercício e no respectivo âmbito de atuação prioritária (profissionais dos Municípios em exercício na educação infantil e no ensino fundamental e profissionais do Estado em exercício no ensino fundamental e médio).

Na hipótese de se configurar eventual desvio de função ou atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, será vedado o uso dos recursos Fundeb, seja com a fração de 30% ou de 70%, nos termos do art. 71, VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

77. O que caracteriza efetivo exercício?

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional na educação básica pública.

Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

78. Existe lei definindo o piso salarial do professor?

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008 (art. 3º da referida lei) (BRASIL, 2021b).

79. O piso salarial é só para a jornada de 40 (quarenta) horas?

Pelas disposições constantes no art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, verifica-se que o Piso Salarial profissional nacional é instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal[1], para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Quanto às demais jornadas de trabalho, o § 3º do art. 2º da referida Lei estabelece que os vencimentos iniciais referentes a essas jornadas de trabalho sejam, no mínimo, proporcionais ao valor do piso (BRASIL, 2021b).

80. Existe data-limite para pagamento dos salários?

As datas de pagamento são definidas na legislação local (estadual ou municipal).

81. Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado?

No Fundeb, há definição nacional para o valor anual por aluno mínimo (VAAF-MIN), para efeito de repasses dos recursos do Fundo. No entanto, cada município está sujeito a diferentes varíaveis (núnero de alunos, de professores, de escolas, de diretores, etc.) (BRASIL, 2021b).

Sendo assim, cada município deve planejar a atuação e os gastos de acordo com sua realidade específica, ou seja, de acordo com a receita recebida do Fundo. De tal maneira, não é adequado estabelecer comparação de salários entre Municípios, pois exitem diversas variáveis a serem consideradas na fixação dos salários. Além

[1] O artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96 admite como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. Neste mesmo sentido é o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação no Parecer nº 151/98, de 17 de fevereiro de 1998, e Resolução n. 01, de 20 de agosto de 2003.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

disso, deve-se observar que a questão salarial depende do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e da política salarial de cada ente. Todavia, o piso nacional do magistério definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deve ser observado por todos os municípios e também pelo estado.

82. O que caracteriza o professor como leigo?

O professor é considerado leigo quando ele exerce o magistério sem que possua a habilitação mínima exigida para o exercício da docência. Em relação à educação básica são leigos os professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação (BRASIL, 2021b).

83. Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior?

Não. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 62, estabelece a formação em nível superior para o exercício da docência na educação básica. No entanto, admite como formação mínima, para o magistério da educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental, a de nível médio, na modalidade Normal. Neste mesmo sentido é o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação no Parecer nº 151/98, de 17 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 01, de 20 de agosto de 2003.

Assim, não há prazo para que os sistemas exijam curso superior para os professores dessas etapas de ensino. A questão da formação em nível superior para o magistério se coloca, assim, como uma meta que deve ser perseguida na busca da valorização profissional dos professores e da consequente melhoria da qualidade do ensino (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

84. O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?

O abono foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do Fundef, até 2006, e uma prática no período de vigência do extinto Fundeb, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

Atualmente, porém, a Constituição Federal (art. 212-A, XI) determinou expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo Fundeb, excluídos os valores da complementação-VAAR, fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Ainda, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao regulamentar o novo Fundeb, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições.

Nesse sentido, a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do Fundeb pode ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade.

Assim, excepcionalmente, para não incorrer em descumprimento da aplicação mínima dos percentuais, admite-se o pagamento de abono, desde que esteja previsto em lei.

Importante observar que, caso no Município estejam ocorrendo "sobras" significativas de recursos dos 70% (setenta por cento) do Fundeb no final de cada exercício, essa situação pode significar que o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ou, ainda, a escala ou tabela de salários/vencimentos, esteja necessitando de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 70% (setenta por cento) do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

85. A fração dos 30% (trinta por cento) do Fundeb gera pagamento de abono, assim como ocorre com a fração dos 70% (setenta por cento)?

Em relação ao pagamento dos profissionais da educação básica, há na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 um limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb para sua garantia (excluídos os recursos relativos à parcela da complementação-VAAR). Já em relação à parcela restante, de até 30% (trinta por cento), não há vinculação ou obrigação de que parte dessa porcentagem de recursos seja destinada ao pagamento de outros servidores da educação, ainda que o Estado ou Município possa utilizá-la para esse fim. Por conseguinte, não há limite mínimo a ser cumprido que possa gerar alguma sobra financeira e ensejar o pagamento de eventual abono (BRASIL, 2021b).

86. Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?

O desconto previdenciário é obrigatório e deve incidir sobre a remuneração dos profissionais, conforme estabelecido em lei, observando o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, no caso dos servidores públicos efetivos (BRASIL, 2021b).

De modo diverso, as verbas eventualmente percebidas, não se incorporam à remuneração, uma vez que não se caracterizam como adicional de caráter permanente, não incidindo desconto previdenciário. Nesse sentido, é o prescrito na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (art. 28, § 9º, "e"), no Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (art. 214, § 9º, "j") e na Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o abono sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária (BRASIL, 2021b).

87. Os professores com contratos temporários podem ser pagos com recursos do Fundeb?

A Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

interesse público". Assim, todos os professores, formal e legalmente contratados (temporários) ou concursados (permanentes), poderão ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb, desde que atuem exclusivamente na educação básica pública (na atuação prioritária do ente, conforme §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal) (BRASIL, 2021b).

88. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados?

A aplicação dos recursos do Fundeb, direcionada à remuneração dos profissionais do magistério, está sempre subordinada ao efetivo exercício desses profissionais na educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal).

Se o professor é redirecionado ou readaptado para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério (atividades técnico-administrativas, por exemplo), mas continua exercendo suas funções em escola da educação básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do Fundeb, porém com a fração correspondente aos 30% (trinta por cento).

No entanto, se o professor é transferido para exercer suas funções fora da educação básica pública, sua remuneração não poderá ser paga com recursos do Fundeb, nos termos do art. 71, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

89. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função?

Se o desvio de função significar a assunção de funções ou atividades em outros Órgãos da Administração, como bibliotecas públicas, Secretarias de Agricultura, Hospitais, etc., o professor deve ser remunerado com recursos de outras fontes, não vinculadas à educação, visto que seu pagamento não constitui despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 71, VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

90. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença?

Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição que determina o efetivo exercício, para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município) (BRASIL, 2021b).

91. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica?

Quando o professor atua em mais de uma etapa da educação básica, sendo uma delas fora da esfera de atuação prioritária do ente federado (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal), apenas a remuneração correspondente à atuação prioritária poderá ser paga com recursos do Fundeb.

A remuneração correspondente à outra etapa deverá ser paga com outros recursos da educação, que não sejam do Fundeb. Para tanto, o Estado e os Municípios deverão adotar procedimentos operacionais que permitam e deem transparência a esse tratamento, de forma a facilitar o trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb responsável pela fiscalização (BRASIL, 2021b).

92. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)?

Sim. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não faz distinção entre as diferentes modalidades da educação básica, portanto, o professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em efetivo exercício em uma das etapas da educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal), poderá ser remunerado com a fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

93. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática?

Sim, desde que seja na atuação prioritária do ente (conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal) e que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) (BRASIL, 2021b).

94. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?

Não. Conforme preconiza o art. 29, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proibida a utilização de recursos oriundos do Fundeb para o custeio de despesas com aposentadorias e pensões (BRASIL, 2021b).

95. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?

Não. O estagiário não é um profissional da educação básica, nos termos do art. 26, parágrafo único, I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, c/c art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, portanto, não pode ser remunerado com recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

96. O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) e qual a sua principal atribuição?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal,

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Estadual, Distrital ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo, assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (art. 33, § 4º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do Fundeb (controle social) soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública (controle interno e controle externo). Assim, o controle a ser exercido pelo Conselho é o controle direto da sociedade, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha exigir (BRASIL, 2021b).

97. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) possui outras atribuições?

Além da atribuição principal do Conselho do Fundeb, prevista no *caput* do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o § 2º do mesmo artigo e o parágrafo único do art. 31 acrescentam outras funções ao Conselho. Assim, o conjunto de atribuições do colegiado compreende (BRASIL, 2021b):

- ✓ Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- ✓ Supervisionar a realização do Censo Escolar;
- ✓ Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- ✓ Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao Tribunal de Contas;
- ✓ Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

As leis abaixo especificadas acrescentaram mais atribuições ao Conselho do Fundeb:

- ✓ Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Estado e aos Municípios à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei Federal nº 12.487, de 15.09.2011);
- ✓ Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Estado e aos Municípios para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil (art. 7º da Lei Federal nº 12.499, de 29.09.2011);
- ✓ Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme Termo de Compromisso (art. 10 da Lei Federal nº 12.695, de 25.07.2012).

98. Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O art. 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 estabelece que os novos Conselhos devem ser instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência dos Fundos. Enquanto não instituídos, cabe aos conselhos existentes exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

99. Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O Conselho do Fundeb no Estados e nos Municípios deve ser criado por Lei, editada no pertinente âmbito governamental (Estado ou Município), observando-se os impedimentos contidos no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Os membros do Conselho deverão ser indicados pelos segmentos que os representam, sendo tal indicação comunicada ao prefeito que, por ato oficial, os designarão para o exercício de suas funções (BRASIL, 2021b).

100. Quem está impedido de compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

Estão impedidos de compor o Conselho (§ 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) (BRASIL, 2021b):

- ✓ Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- ✓ Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- ✓ Estudantes que não sejam emancipados;
- ✓ Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou aqueles que prestam serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 34, inciso IV, alínea f, deverá compor o Conselho dois representantes dos estudantes da educação básica pública. Esses representantes podem ser alunos do ensino regular, da EJA ou até mesmo outro representante escolhido pelos alunos para

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

essa função, desde que tenha idade de 18 (dezoito) anos ou mais ou que seja emancipado.

Os Municípios poderão integrar o Conselho do Fundeb ao Conselho Municipal de Educação, instituindo Câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê o art. 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, porém essa Câmara deve atender os mesmos critérios e impedimentos estabelecidos para criação do Conselho do Fundeb.

101. O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode ser indicado?

Não. O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho e o critério constante no art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece que a função de presidente não deve ser exercida pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local (BRASIL, 2021b).

102. Qual é a duração do mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mandatos do Conselho passam a ter vigência de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mandato seguinte. Além disso, o mandato deve ter início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Exclusivamente no que se refere aos CACS-Fundeb municipais, o primeiro mandato dos conselheiros, com início ainda em 2021, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

O prazo estabelecido para criação dos novos Conselhos do Fundeb é de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

103. Após a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), como deve ser realizada a indicação de membros para sua composição?

Conforme previsto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os membros do Conselho serão indicados (BRASIL, 2021b):

- ✓ Pelos dirigentes dos órgãos estadual e municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
- ✓ Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- ✓ Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- ✓ Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Após a indicação dos conselheiros pelos seus respectivos segmentos, o Poder Executivo local designará os integrantes do Conselho.

Daí em diante, quando houver necessidade de renovação do Conselho, os novos membros serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, adotando-se os mesmos critérios acima descritos.

Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE.

104. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve atuar com autonomia?

Sim. O Conselho deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (conforme dispõe o art. 33, § 3º, da Lei Federal nº

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

14.113, de 25 de dezembro de 2020), ainda que atue na forma de Câmara específica integrada ao Conselho Municipal de Educação (BRASIL, 2021b).

105. Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

De acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a atuação dos membros do Conselho do Fundeb (BRASIL, 2021b):

- ✓ Não será remunerada;
- ✓ É considerada atividade de relevante interesse social;
- ✓ Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;

Essa lei veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- ✓ Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- ✓ Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- ✓ Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Veda, outrossim, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

106. Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

A fim de propiciar a atuação dos Conselhos no cumprimento de suas competências, o art. 33, § 1º e o art. 34, § 12 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atribuíram os seguintes poderes a esses colegiados, os quais podem ser exercidos sempre que os seus membros julgarem conveniente (BRASIL, 2021b):

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

- ✓ Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- ✓ Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- ✓ Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- ✓ Realizar visitas para verificar, no local, entre outras questões pertinentes: o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;
- ✓ Reunir-se, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo (Estadual ou Municipal) sobre os recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do Fundeb junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

São recomendados os seguintes procedimentos e verificações, a serem realizados pelo Conselho, com base nas atribuições legais (BRASIL, 2021b):

- ✓ Aprovar seu regimento interno, organizando e disciplinando o seu funcionamento;
- ✓ Elaborar a proposta orçamentária anual;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

✓ Reunir-se periodicamente, no mínimo, trimestralmente ou por convocação, a fim de examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para fins de confrontações e checagens;

✓ Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica;

✓ Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;

✓ Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;

✓ Acompanhar e exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados;

✓ Exigir, se for o caso, a elaboração, e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;

✓ Validar as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas;

✓ Documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo seu exercício.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

107. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) é o gestor/administrador dos recursos do Fundeb?

Não, o Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do Fundeb. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

108. O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb?

Sim, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do Estado, dos Municípios, dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. O Poder Executivo deverá elaborá-los e disponibilizá-los ao respectivo conselho. Entretanto, se isto não ocorrer, o Conselho deve formalizar solicitação, respaldada no art. 36 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2021b).

109. Como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve agir, no caso de constatação de irregularidades?

Na hipótese de constatação de irregularidades, relacionadas à utilização dos recursos do Fundeb, são recomendadas as seguintes providências: reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio Poder Executivo responsável, os problemas sejam sanados (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Se necessário, deve procurar os vereadores do Município, para que esses, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável.

Quando cabível, em função da relevância, deve-se recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema, fundamentando a ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

110. Quando o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) não atua, que providências podem ser tomadas?

Nesse caso, deve-se procurar os representantes do Poder Legislativo e/ou o Ministério Público para que estes possam buscar a solução aplicável ao problema (BRASIL, 2021b).

111. Qual deve ser a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

De acordo com o art. 34, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os Conselhos do Fundeb deverão observar a seguinte composição, por esfera governamental:

Em âmbito estadual (art. 34, II, da Lei Federal nº 14.113/2020):

- 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Em âmbito municipal (art. 34, IV, da Lei Federal nº 14.113/2020):

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho (art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020).

- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/1990, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante das escolas indígenas;
- 1 (um) representante das escolas do campo;
- 1 (um) representante das escolas quilombolas.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

112. Quem está impedido de fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

De acordo com o § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estão impedidos de compor o Conselho (BRASIL, 2021b):

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Emancipação: segundo o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002), em seu artigo 5º, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Além disso, aos menores será concedida emancipação nas seguintes situações:

- Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- Pelo casamento;
- Pelo exercício de emprego público efetivo;
- Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

113. Quem deverá presidir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho no Município e o impedimento legal, constante na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 34, § 6º, que estabelece que a função de presidente não deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local (BRASIL, 2021b).

114. O que deve constar no Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

Cada Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento, principalmente em relação a questões como composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente, entre outros. Para auxiliar os Conselhos na elaboração do Regimento Interno, o FNDE disponibiliza, no endereço eletrônico www.gov.br/fnde/pt-br, um modelo de Regimento (apenas como parâmetro ou referencial técnico), que deve ser adaptado à realidade e às peculiaridades de cada Conselho (BRASIL, 2021b).

115. Quais os procedimentos para renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O Conselho do Fundeb é autônomo e só deve ser renovado se o mandato de seus membros se encerrar ou se o conselheiro, por motivos diversos, deixar de integrar ou representar o segmento que o indicou como representante, ou ainda se os membros, por motivos particulares, não tiverem mais interesse em compor o Conselho (BRASIL, 2021b).

Para renovação do Conselho, as providências para eleição e indicação dos membros devem ocorrer até vinte dias antes do final do mandato, permitindo, dessa forma, que os conselheiros do novo mandato sejam nomeados imediatamente após o

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

término do mandato vigente, para garantir a continuidade do trabalho, sem indesejáveis interrupções.

Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

116. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?

De acordo com o disposto no inciso IV do § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato, é vedado (BRASIL, 2021b):

- Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

117. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos estudantes?

De acordo com o disposto no inciso V do § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quando os conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem em atividades do Conselho, no curso do mandato, é vedado a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

118. Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) no sistema informatizado do Ministério da Educação/FNDE, disponível na internet?

De acordo com o disposto no § 4º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incumbe ao Estado e aos Municípios oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos Conselhos. Para que esse dispositivo legal seja atendido, os dados cadastrais dos Conselhos devem ser inseridos no Sistema de Cadastro de Conselhos, disponível na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, ficando essa atribuição a cargo do Poder Executivo local (BRASIL, 2021b).

119. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve ser composto por membros titulares e suplentes?

Sim. É necessário que para cada membro titular haja um suplente, que tem a função de substituí-lo em suas ausências e impedimentos (BRASIL, 2021b).

120. O suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode participar das reuniões juntamente com o titular?

Sim, porém a participação do suplente nas reuniões, assim como de qualquer outro cidadão que tenha interesse no acompanhamento das ações do Conselho do Fundeb, está a critério do próprio Conselho, que deverá disciplinar tal situação em seu Regimento Interno, inclusive para estabelecer se os convidados terão direito a voz ou não. Cabe ressaltar que, mesmo que participe das reuniões, o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição de seu titular correspondente (BRASIL, 2021b).

121. Quando o presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) se afasta antes do final do seu mandato, quem deve assumir a função da presidência: o suplente do membro que ocupava a presidência ou o vice-presidente?

Caso o presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função até a eleição de novo presidente.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

O suplente do conselheiro que ocupava a presidência do Conselho continuará com a mesma função que exerce no colegiado (BRASIL, 2021b).

122. Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb é realizada pelo Tribunais de Contas e quando há recursos federais na composição do Fundo, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização. Frise-se que essas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

Por sua vez, os Conselhos do Fundeb (CACS) constituem o controle social e devem ser considerados instâncias fiscalizadoras da aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

É importante destacar que o Ministério Público, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, tem a relevante atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei. Nesse aspecto, desempenha uma função que, em relação a eventuais irregularidades detectadas e apontadas pelos Tribunais de Contas, complementa a atuação desses, tomando providências formais no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2021b).

123. Como e a quem deve ser apresentada a prestação de contas dos recursos do Fundeb?

Os governos estadual e municipal devem apresentar a comprovação da utilização dos recursos do Fundo nos seguintes momentos (BRASIL, 2021b):

- ✓ Mensalmente - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme estabelece o art. 36 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e ao Tribunal de Contas por meio dos dados encaminhados via Sigap, conforme definido na Instrução Normativa nº 72/2020/TCER;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

- ✓ Bimestralmente - Por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), de forma eletrônica, realizada por meio de registro das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope, mantido pelo Ministério da Educação;
- ✓ Anualmente - Ao Tribunal de Contas quando da apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, conforme definido em Instrução Normativa, devendo ser instruída com parecer do Conselho.

124. O que deve ser feito pelo cidadão, quando se constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb?

Quando constatar irregularidades o cidadão deve apresetar a situação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no respectivo Município, para que o Conselho possa abordar, formalmente, os gestores responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções.

Se necessário, deve procurar os vereadores do Município ou os deputados do Estado, para que esses, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável.

Quando cabível, em função da relevância, deve-se recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema, fundamentando a ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis (BRASIL, 2021b).

125. Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas na gestão dos recursos do Fundeb?

O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são(BRASIL, 2021b):

Para o Estado e os Municípios:

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

- Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do Tribunal de Contas;
- Impossibilidade de realização de operações de crédito junto às instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- Perda da assistência financeira da União (no caso do Estado) e da União e do Estado (no caso do Municípios), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Intervenção da União no Estado (art. 34, VII, "e", CF) e do Estado no Município (art. 35, III, CF).

Para o Chefe do Poder Executivo:

- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III (desviar ou aplicar indevidamente verbas públicas) e XIV (negar execução à lei federal) do Decreto-lei nº 201/1967. Nestes casos, a pena prevista é de detenção de 3 (três) meses a (3) três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/1967);
- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 – Código Penal). A pena é de 1 (um) a 3 (três) meses de detenção ou multa;
- Inelegibilidade, por oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, "g", Lei Complementar Federal nº 64/1990).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

126. O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Instituições comunitárias são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

Instituições confessionais são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas.

Instituições filantrópicas são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente (BRASIL, 2021b).

127. Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Os recursos do Fundeb são transferidos para o Estado e Municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Ressalte-se, portanto, que não há repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos ao governo estadual e aos governos municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola, educação especial e na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, da seguinte forma:

- Municípios: matrículas na creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com formação por alternância;
- Estado: matrículas na educação especial e educação do campo com formação por alternância.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente,

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes (Poder Executivo competente e a entidade conveniada) (BRASIL, 2021b).

128. Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelo Estado e Municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

É importante destacar que os recursos do Fundeb, repassados pelo Poder Executivo dos Estado e dos Municípios, às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à fração máxima de 30% (trinta por cento) do Fundeb, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 70% (setenta por cento), que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Dessa forma, visto que tratam-se de recursos da fração dos 30% (trinta por cento) do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer à regra de utilização em ações de MDE (BRASIL, 2021b).

129. É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?

Não. Os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo, para transferência de recursos do Fundeb a essas entidades, devem ser mantidos apenas com os envolvidos, ou seja, com o Poder Executivo Municipal/Estadual e com a entidade filantrópica (BRASIL, 2021b).

130. Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?

O montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o Poder Executivo competente. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

correspondente ao valor anual por aluno (VAAF) estimado para o Fundeb do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb para a instituição conveniada e o valor anual por aluno correspondente.

Cabe ressaltar que o valor anual por aluno (VAAF) do Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Dessa forma, o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do Fundo, inclusive a variação do valor anual por aluno (BRASIL, 2021b).

131. É necessário que se tenha duas contas para movimentação dos recursos do Fundeb, sendo uma exclusiva para aplicação dos recursos?

Não. De acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é necessária, apenas uma única conta para o Fundeb. Portanto, o crédito e a movimentação dos recursos deve se processar nesta conta única e específica (BRASIL, 2021b).

132. Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do Município ou Governador do Estado?

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou gestor de órgão equivalente vinculado à Educação) do ente, concomitantemente com o(a) Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação (BRASIL, 2021b).

133. O Município/Estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia?

Não. Basta que seja assegurada a gestão e a movimentação dos recursos pelo órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

encarregado pela gestão da Educação, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação) (BRASIL, 2021b).

134. A prefeitura possui convênio para pagamento da folha, sendo que, para operacionalização desse convênio, faz-se necessária a transferência dos recursos correspondentes à folha de pagamento para uma conta da prefeitura em outro banco. Esse procedimento pode ser adotado?

Não, visto que o art. 21 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 veda expressamente essa possibilidade, ao dispor que os repasses serão feitos para contas únicas e específicas, vinculadas ao respectivo Fundo e instituídas para esse fim, devendo ser nelas executados, vedada a transferência para outras contas (BRASIL, 2021b).

135. A prefeitura pode desapropriar uma área para construção de Escola de Educação Básica e pagar a desapropriação com recurso do Fundeb?

Sim, por se tratar de emprego de recursos em investimento voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, relacionado à garantia de instalações físicas necessárias ao ensino, prevista no art. 70, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

136. Os utensílios e equipamentos usados para a preparação da Alimentação Escolar podem ser pagos pelo Fundeb (Ex.: balanças, pallets, fogão, gás etc.)?

Sim, por se constituir aplicação em ações relacionadas ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, consoante dispõe o art. 70, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

137. Boletos ou guias de contas de água ou luz podem ser pagos com recursos do Fundeb?

Sim. Esse tipo de despesa pode ser realizado com respaldo no art. 70, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

138. Como pagar o INSS referente à Educação, já que é pago automaticamente pela prefeitura com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)?

Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos servidores pagos com recursos do Fundeb integram as despesas com remuneração, nos termos do art. 70, I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Na hipótese em que os valores correspondentes ao INSS são abatidos do FPM, pode ser feita a compensação, utilizando-se os recursos do Fundeb para reposição, visto que a despesa é passível de realização com recursos deste Fundo (BRASIL, 2021b).

139. Pode comprar ônibus para transporte de alunos da Zona Urbana com recursos do Fundeb?

O transporte escolar pode ser custeado com recursos do Fundeb, com base no disposto no art. 70, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Entretanto, tal aplicação deve ocorrer no atendimento dos alunos da zona rural.

140. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos do Fundeb?

Os recursos dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do Fundeb, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2021b).

141. Quanto de recursos do Fundeb poderei deixar de aplicar no exercício?

Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

142. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos do Fundeb?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal, somente são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

143. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos do Fundeb?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal, esta Corte de Contas entende que somente são consideradas as despesas de restos a pagar desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

144. As informações de aplicação de recursos do Fundeb encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atende a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia?

Para os fins do cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal, esta Corte de Contas somente considera as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício.

Por sua vez, as informações prestadas ao Siope, considera que o acompanhamento da apuração da aplicação nos cinco primeiros bimestres do exercício será feito com base na despesa liquidada e no último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada, nos termos definidos na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, válido para o exercício de 2021.

Ressalte-se, no entanto, que a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, trouxe na estrutura do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a coluna das "despesas pagas", viabilizando, desta forma, a apuração dos índices e percentuais nos moldes considerados por esta Corte de Contas.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

145. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope na Prestação de Contas dos recursos do Fundeb?

A Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, alterada pela Portaria nº 768, de 4 de agosto de 2015, ambas do Ministério da Educação, determina o preenchimento – no âmbito do Estado e dos Municípios – das informações relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (inclusive Fundeb) nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Assim sendo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao Siope.

O descumprimento do prazo de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no Siope, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 51 § 2º e art. 52 § 2º, combinado com o art. 48, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

146. Os recursos recebidos no Fundeb poderão ser integralmente utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica?

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no minimo 70% dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, excluídos desse cálculo os recursos advindos da complementação VAAR (2,5% às redes que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhorias nos indicadores).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Brasília, DF, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto – Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011. Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ATO2011-2014/2011/DECRETO/D7507.HTM>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasilia, DF, 1997. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011. Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12487.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011. Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12499.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12695.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

_____. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 06 jun. 2021.

_____. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm>. Acesso em 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018. Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer n° 151/98, de 17 de fevereiro 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12857> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n° 1, de 20 de agosto de 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12857> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12857> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Manual de orientação Novo Fundeb. Brasilia, DF, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso em 1º mar. 2021.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

_____. Ministério da Educação. Caderno de Perguntas e Respostas sobre o Novo Fundeb. Brasilia, DF, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso em 1º mar. 2021.

_____. Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal. A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4157>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este material foi elaborado a partir das perguntas enviadas pelos municípios do Estado de Rondônia e Caderno de Perguntas e Respostas Novo Fundeb elaborado pelo Ministério da Educação.

As respostas contidas neste caderno poderão sofrer alterações em caso de mudanças das normas aplicáveis à matéria.

Caso não tenha encontrado a resposta para a sua dúvida neste material, encaminhe sua pergunta para **sgce@tce.ro.gov.br** com o assunto "Perguntas sobre educação".

As perguntas encaminhadas serão respondidas nas próximas revisões deste material, de acordo com as normas aplicáveis à matéria e jurisprudência desta Corte de Contas.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

SGCE

Secretaria-Geral de
Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA